



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 53/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 12.003/2018

SERVIÇOS MÉDICOS

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, representada pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Diane Dutra Cardoso Borges, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal, com sede à Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, fará realizar o processo de inexigibilidade para credenciamento de pessoa jurídica, destinado à execução do objeto deste Edital, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos das Leis nºs 8.080/90 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

1- DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos plantonistas à distância e procedimentos cirúrgicos em neuroclínica/neurocirurgia nas diversas unidades credenciadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Termo de Referência constante do Anexo I, deste Edital.

1.2. O serviço médico plantonista à distância será pago no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por plantão “à distância” de 12 horas. Os serviços médicos de procedimentos serão pagos por preço unitário da Tabela CBHPM (Classificação Brasileira, Hierarquizada de Procedimentos Médicos) 5º Edição, conforme descrição neste Termo de Referência.

1.3. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto e que atendam as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

2.1.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não será mais vantajoso para a administração pública e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, III), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, (art, 48, I) da Lei Complementar 123/2006).

2.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas:



2.2.1. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.2.1.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados tem valor unitário e global muito baixo e não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões, classificados como serviços comum; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados; Considerando as características do mercado e que as empresas ou pessoas físicas podem, sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição; Considerando que os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas ou pessoas físicas em “consórcio” no presente processo licitatório.

2.2.2. que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, e empresas estrangeiras que não funcionam no país;

2.2.3. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.4. com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

2.2.5. cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

2.5. A simples participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes e aplicáveis à espécie.

3 - DA ENTREGA / ENVIO DOS ENVELOPES COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

3.1. Os 02 (dois) envelopes de “Credenciamento” da pessoa jurídica interessada em participar deste credenciamento deverão ser protocolados ou enviados por correspondência



com AR, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, bairro Centro, CEP: 38.183-100, a partir da data de publicação do aviso deste edital, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00hs às 12:00hs e 14:00 às 18:00hs.

3.2. Os interessados poderão manifestar seu interesse durante todo o prazo de vigência deste Edital, com apresentação de documentação a ser entregue no setor de licitações deste Município.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. Caso queira, a jurídica poderá credenciar e nomear uma pessoa para representá-la no certame, e para tanto deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, PROCURAÇÃO (modelo do Anexo II), carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.1.1. Em se tratando de instrumento particular de procuração, esta **deverá ser apresentada** com **firma reconhecida**.

4.1.2. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente credenciamento ou que se refiram a outros procedimentos, processos de Credenciamento, licitações ou tarefas.

4.2. A empresa interessada em participar poderá diretamente através de seu dirigente, proprietário ou sócio administrador sendo que neste caso deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carteira de identidade ou outro documento equivalente, cópia do respectivo contrato social, estatuto social ou documento equivalente devidamente registrado.

4.2.1. Os documentos de representação da empresa serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações e juntados ao processo de credenciamento.

4.3. Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por cada interessado em participar deste credenciamento.

4.3.1. A qualquer momento durante o processo de Credenciamento, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste item 4.

4.4. A pessoa jurídica sem representante não poderá(ão) consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao credenciamento.

4.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um interessado neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de todos os interessados por eles representados.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:



5.1. Os envelopes contendo a documentação referente ao Credenciamento deverá(ão) ser lacrados, não transparente, contendo em sua face externa, além do nome, razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CRENCIAMENTO Nº 53/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 12.003/2018
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública de Credenciamento:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante;

5.1.1.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;



- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f)** Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT)) (Retirada do Site do Tribunal Superior do Trabalho)**

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Prova de possuir em seu quadro, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto desta licitação. A comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro da empresa, será feita através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
 - Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.
 - Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- b)** Cópia do Diploma de Médico do profissional indicado na letra “a” acima devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- c)** Cópia do comprovante de especialidade médica da área pretendida, do profissional indicado na letra “a” acima reconhecido pelo MEC e/ou respectiva Sociedade Médica;
- d)** Cópia do comprovante de Registro do(a) interessado(a) e do médico indicado na letra “a” acima no Conselho Regional de Medicina-CRM;
- e)** Cópia do Certificado de Regularidade do(a) interessado(a) e do médico indicado na letra “a” acima, junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM.

5.1.4. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:



- a)** Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III do Edital;
- b)** Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV do Edital.
- c)** Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.
- d)** Declaração de Conhecimento do Edital, seus anexos, instrumentos e procedimentos conforme modelo do Anexo VI.

6 - DA PROPOSTA:

6.1. Os envelopes contendo a proposta referente ao Credenciamento deverá(ao) ser lacrados, não transparente, contendo em sua face externa, além da razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CREDENCIAMENTO Nº 46/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 12.003/2018
PROPOSTA

As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar no Envelope nº 02, a Proposta de Credenciamento conforme modelo do Anexo VII, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável técnico da proponente.

6.1.1. As propostas que não contiverem todas as informações do Anexo VII serão desclassificadas.

6.1.2. A proposta deverá ter, no mínimo, 06 (seis) meses de validade a partir da data de entrega da mesma, não sendo aceito em nenhuma hipótese, prazo inferior a este.

6.1.3. Se, por motivo de força maior, o credenciamento não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar, a todos classificados, prorrogação da validade, por igual prazo.



6.1.4. A apresentação da proposta pelo proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições do presente instrumento, anexos e total sujeição à legislação pertinente.

6.1.5. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais indicados e credenciados que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

6.1.6. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo médico.

6.1.7. Somente será devido pagamento ao médico que prestar serviços efetivamente.

6.1.8. O serviço médico plantonista à distância será pago no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por plantão “à distância” de 12 horas. Os serviços médicos de procedimentos serão pagos por preço unitário da Tabela CBHPM (Classificação Brasileira, Hierarquizada de Procedimentos Médicos) 5º Edição, conforme descrição neste Termo de Referência.

7 - INABILITAÇÃO DA CREDENCIADA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Será inabilitada a pessoa jurídica que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO, constante do presente Edital;

b) Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;

7.2. Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

7.3. Todos os documentos expedidos pela Pessoa Jurídica deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.4. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

7.5. A apresentação dos documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data da abertura do Envelope nº 01 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, importará na inabilitação, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos, exceto CNPJ.

7.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

7.7. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito, exceto CNPJ.

7.8. Serão aceitas certidões obtidas/impressas via “INTERNET”, desde que a sua autenticidade seja confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

7.9. Os documentos exigidos no credenciamento poderão ser apresentados:

7.9.1. Em cópia simples desde que acompanhadas do original.

7.9.2. Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

7.9.3. Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

7.9.4. Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes ou durante as sessões de licitação por membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou por funcionários da Secretaria Municipal de Administração.

7.10. É vedada aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários do Setor de Licitação, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

7.11. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada, a mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.11.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.11.1., implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.12. Se durante a fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá o(a) Presidente da CPL autenticá-lo mediante apresentação dos originais.

7.13. Se no decorrer da sessão pública deste credenciamento for apresentado algum documento sem a assinatura do sócio ou administrador da empresa, estando o mesmo



presente poderá assinar na presença do(a) Presidente da CPL e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão.

8 - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

8.1. Nos dias, hora e local indicados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento dos documentos de habilitação e a respectiva proposta e realizará a Sessão procedendo ao exame da habilitação dos licitantes.

8.1.1. Os interessados poderão manifestar seu interesse durante todo o prazo de vigência deste Edital, com apresentação de documentação a ser entregue no setor de licitações deste Município.

8.2. Os envelopes identificados pelo nº 01, referentes à habilitação, contendo a documentação exigida, serão abertos sucessivamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, dando-se vista dos documentos aos interessados presentes.

8.3. A seguir, a Comissão julgará a habilitação dos interessados comunicando em sessão pública, por intermédio do seu Presidente, o resultado da mesma.

8.4. Os envelopes identificados pelo nº 2, referentes a proposta de credenciamento dos interessados inabilitados, desde que não tenha havido recurso, ou este tenha sido indeferido pela Comissão Permanente de Licitação, serão restituídos aos mesmos, sem serem abertos, registrando-se o fato na ata dos trabalhos da sessão.

8.5. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos interessados habilitados, desde que transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. As propostas de credenciamento serão lidas pelo Presidente ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação e em seguida rubricadas pelos integrantes da Comissão e pelos licitantes ou por seus procuradores presentes.

8.6. O licitante terá sua proposta desclassificada quando:

- a) Condicionar sua oferta, ou quaisquer outras condições não previstas no Edital.
- b) Não observar os procedimentos ou quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.
- c) Apresentar divergências do número, dados ou valores, bem como conter rasuras e emendas.

9 - DO PROCESSO DE CHAMAMENTO / DO CREDENCIAMENTO:

9.1. Os interessados que enviarem os documentos e proposta que não estiverem presentes na Sessão serão avisados do resultado por meio de publicação no Átrio (mural), e/ou por e-mail, e/ou pelo site eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá e/ou ainda por meio de Publicação no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá.



9.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão Permanente de Licitação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de habilitação previstos no Edital.

9.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

9.4. Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.

9.5. Divulgado o resultado, seja na Sessão de abertura dos envelopes para os interessados presentes, seja pelo aviso por meio de publicação no Átrio ou demais formas previstas no item 9.1. a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

9.6. Os recursos deverão ser protocolados até a data limite, no Setor de Licitação, situada na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Bairro Centro.

9.7. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais indicados que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

9.8 O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo médico, somente será devido pagamento ao médico que prestar serviços efetivamente.

10 – DOS RECURSOS:

10.1. Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, devendo ser aplicado o estabelecido no item 9.5.

10.1.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

10.1.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação na forma da Lei.

11 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado, devendo ser obedecido o disposto no item 14 deste Edital.

11.1.1. O resultado será divulgado na Sessão de abertura dos envelopes para os interessados presentes, e publicado no Átrio, e enviado por e-mail, e/ou por fax, e será



divulgado no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá, e/ou publicação no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

11.2. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado.

11.3. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

11.4. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da habilitação.

11.5. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Átrio, e enviado por e-mail, e/ou por fax, e será divulgado no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araxá, e/ou publicado no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

11.7. Durante a vigência deste edital de credenciamento qualquer interessados poderá manifestar seu interesse em credenciar, com apresentação de documentação a ser entregue no setor de licitações deste Município.

11.8. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

13 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES:



13.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

13.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

14 – DA SESSÃO DE SORTEIO:

14.1. Concluída a fase de habilitação e proposta na sessão pública a ser realizada na data limite para o recebimento das propostas se todos os interessados que enviarem os documentos e proposta estiverem presentes na sessão, será feito o sorteio das demandas, ressalvado o direito do Município de Araxá convocar todos os credenciados para a realização do serviço.

14.1.1. Caso alguns dos interessados que enviarem os documentos e propostas não estiverem presentes nesta Sessão, concluída a habilitação, não se fará o sorteio e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

14.2. O convite para a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

a) descrição da demanda;

b) tempo, hora, fração e valores estimados para a contratação;

c) credenciados necessários;

d) cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

e) localidade/região onde será realizado o serviço.

14.3. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 02 (dois) dias úteis.

14.4. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão Permanente de Licitação do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os



motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

14.4.1. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Licitação, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

I. avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

II. suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivos (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

III. descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

14.4.2. A regra e as penalidades previstas no *caput* e no parágrafo 1º deste artigo, respectivamente, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

14.5. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Licitação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

14.5.1. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no *caput*, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

14.5.2. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

14.7. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

14.7.1. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral



de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

15 – DO RESULTADO DO SORTEIO:

15.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante após o seu encerramento.

15.2. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

15.2.1. No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão-só o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas nos itens 13.2. e/ou 14.4.1. deste Edital.

15.3. O resultado do sorteio ou a contratação de todos os credenciados será homologado mediante Termo de Homologação.

16 - DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

16.2. O fato do credenciado ter sido convocado para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

16.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

16.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras deste Edital e da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual conforme modelo do Anexo VIII deste Edital.

16.5. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação da convocação geral, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

16.5.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.



16.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal da(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**, e observará a minuta contemplada neste Edital de Credenciamento.

16.7. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Órgão Oficial.

17 – PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O):

17.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

17.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

17.3. Em caráter excepcional a(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** fica obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17.4. O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses à partir da data de sua assinatura.

17.5. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, escala determinada pela Secretaria de Saúde, estabelecida após reunião efetuada entre a Secretaria e os prestadores de serviço.

17.6. Os plantões serão pagos conforme escala de plantão assinada e carimbada pelo Diretor Clínico/Técnico dos prestadores credenciados SUS e folha de ponto assinada nos dias correspondentes a escala. Havendo divergências será pago conforme folha de ponto.

17.7. Os plantões serão “à distância” de 12 horas, com início às 07:00 horas da manhã e término às 19 horas da noite, e início às 19 horas e término nas 07 horas do dia subsequente, estimando valor máximo a ser pago em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo que deverão ter disponibilidade de trabalho e permanecer a disposição da instituição, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida para ser requisitado por telefone ou outro meio de comunicação devendo chegar ao estabelecimento em até 30 (trinta) minutos, ou de acordo com a urgência, devendo aceitar o paciente no SUSfácil e ser responsável pela admissão, sob pena de redução do valor pago por plantão, o valor correspondente ao atraso em minutos, assim calculado ao valor total do plantão e demais sanções pertinentes aos seu Conselho de Classe.



17.8. Os plantões e procedimentos serão executados nos prestadores hospitalares credenciados SUS, Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá e Obras Assistenciais Casa do Caminho – item 59.565; e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA – item 59.567, podendo ser executados em outros estabelecimentos credenciados SUS. As consultas/retornos serão executados na UNILESTE e outros estabelecimentos credenciados SUS.

17.9. Os retornos cirúrgicos deverão ser agendados através de indicação médica em Receituário Branco, assinada e carimbada pelo médico responsável, na UNILESTE ou outras unidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.10. É considerado retorno cirúrgico, o atendimento médico até 10 (dez) dias após o ato cirúrgico, sendo incluso no valor do ato cirúrgico, conforme Tabela CBHPM 5ª Edição. Após isso, é considerado novo procedimento.

17.11. Para prescrição de medicamentos o médico deve utilizar prioritariamente os medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Municipais Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).

17.12. Para solicitação de exames complementares o médico deverá obedecer os Protocolos Assistenciais definidos pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde.

17.13. Quando for esgotada a capacidade profissional e a capacidade instalada do prestador e Secretaria Municipal de Saúde, o médico neurocirurgião deverá preencher a Guia de referência Intermunicipal encaminhando o paciente para o TFD (Tratamento Fora de Domicílio).

17.14. Quando o médico avaliar e verificar a necessidade de procedimento cirúrgico eletivo, o mesmo deve preencher a Guia de Autorização de Internação Hospitalar em 02 (duas) vias, preenchendo de maneira completa a justificativa da internação com sinais e sintomas clínicos, e principais resultados de provas diagnósticas pedindo ao paciente o Xerox dos Exames de provas diagnósticas, preenchendo o diagnóstico inicial e CID principal, colocando o código de procedimento SUS a ser executado, data de preenchimento, encaminhando o paciente para a recepção da Unileste ou outra unidade credenciada SUS.

17.15. As cirurgias serão agendadas conforme ordem de chegada, tendo a sua ordem alterada através de relatório médico que justifique esta priorização.

17.16. Os pagamentos dos procedimentos cirúrgicos serão realizados conforme livro cirúrgico (eletivas e urgência/emergência) assinados pelo Coordenador do Centro Cirúrgico e Diretor Administrativo da instituição e autorização de internação hospitalar assinada pelo Secretário Municipal de Saúde e outro designado pelo mesmo (Eletivas).

17.17. Nos casos cirúrgicos que forem demandar Órteses e Próteses não pagas pelo SUS, o médico deverá relacionar os materiais na AIH e pedir autorização prévia à Secretaria Municipal de Saúde e prestador.



17.18. A escala de plantão será confeccionada pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a distribuição equânime dos plantões a todos os credenciados.

17.19. No dia de plantão o médico deverá acompanhar os pacientes cirúrgicos e internados, passando visita, evoluindo prontuário e atendendo às intercorrências.

17.20. O médico plantonista deverá acompanhar o SUSfácil, justificando o motivo das negativas.

17.21. O médico plantonista é responsável pelas interconsultas solicitadas nas demais clínicas dos prestadores.

17.22. O médico plantonista neurocirurgião poderá, em caráter excepcional, no caso de não termos leitos nos serviços hospitalares credenciados, atender os pacientes na UPA, recebendo o valor parametrizado na CBHPM – 5ª Edição.

17.23. O médico plantonista deverá aceitar no SUSFÁCIL preferencialmente os pacientes da microrregião de Araxá, sendo estes Tapira, Pratinha, Perdizes, Santa Juliana, Pedrinópolis, Campos Altos e Ibiá.

17.24. O médico plantonista não poderá pedir referenciamento de pacientes para Araxá de outras microrregiões, salvo nas internações solicitadas pela Central de Regulação da Macro Triângulo Sul ou outra Macro designada temporariamente.

17.25. Caso não haja vaga no prestador Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, sendo uma “urgência agendável” e dentro do horário de funcionamento do Centro Cirúrgico da Casa do Caminho, o plantonista poderá solicitar regulação para o mesmo e atender o paciente nas Obras Assistenciais da Casa do Caminho.

17.26. Todo o processo estará sujeito à auditoria, sempre que necessário, para a verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas.

17.27. Das Exigências para os Plantonistas Neurocirurgiões/Neuroclínicos que executarem serviço dentro da Unidade de Pronto Atendimento:

17.27.1. Estar presente na UPA (Unidade de Pronto Atendimento) em no máximo em 30 (trinta) minutos, ou de acordo com a emergência, à contar do horário que foi acionado para prestar assistência, enfatizando que a UPA é a única entrada urgência/emergência do município de Araxá;

17.27. 2. Fazer prescrição e ficha de solicitação de internação dos pacientes via SUSfácil;

17.27.3 Prescrever e fazer evolução médica dos pacientes que aguardam antes das 14: 00 horas;



17.27.4. Atender pacientes provenientes de Tapira, Pratinha e Pedrinópolis na UPA;

17.27.5. Atender pacientes de outros municípios somente mediante solicitação/autorização da regulação da Macro Uberaba;

17.27.6. Preencher adequadamente a ficha de atendimento (breve anamnese, exame físico, diagnóstico e CID 10, procedimento, assinatura e carimbo) em seus respectivos campos.

17.28. Os procedimentos compreendem os executados durante o plantão (urgência/emergência) e fora do plantão (eletivos) contratados, recebendo conforme valores constantes na Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) 5º Edição.

17.29. Competirá ao Departamento de Regulação/Secretaria Municipal de Saúde proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, para confecção de relatório visando a elaboração da nota fiscal.

17.30. Competirá ao Departamento de Regulação/Secretaria de Saúde o acompanhamento dos saldos deste credenciamento.

17.31. É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital e pela empresa credenciada SUS.

17.32. Os serviços prestados obedecerão as normas do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Medicina.

17.33. É de total responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** o preenchimento de toda documentação relativa ao faturamento que será encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde e respectivo prestador, sendo que o recebimento dos serviços prestados ocorrerá após a execução e faturamento do mesmo.

17.34. O profissional deverá obedecer os fluxos assistenciais e protocolo de solicitação de exames complementares estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá e as rotinas e procedimentos operacionais padrão praticados pelos respectivos prestadores e Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.

17.35. O profissional deverá preencher os prontuários médicos conforme padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e prestadores.

17.36. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.



17.37. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos.

17.38. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

17.39. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** realizará os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.

17.40. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

17.41. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** deverá, quando solicitado fazer parte do corpo clínico do respectivo prestador credenciado pelo SUS, sendo aceito como médico no prestador.

17.42. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** e os médicos deverão preencher de forma completa e correta todos os documentos/formulários para fins de faturamento SUS, recebendo após o preenchimento dos mesmos e faturamento pelo Município ou prestador.

17.43. A responsabilidade de troca de plantão é de competência do médico plantonista, e deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Medicina e Conselho Federal de Medicina.

18 – SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O):

18.1. Prestar os serviços, quando requisitados pelas unidades de saúde pública, devidamente autorizados;

18.2. Executar os serviços considerados de emergência com prioridade;

18.3. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, médicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

18.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

18.5. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;



18.6. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

18.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

18.7.1. JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO: o contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Araxá, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. Os serviços licitados são muito específicos e especializados. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que o objeto da licitação é a prestação de serviços médicos especializados de consultas ambulatoriais, plantões e procedimentos de média e alta complexidade em ortopedia; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados, sendo que experiência anterior foi mal sucedida; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação, a qualquer título, seja no todo seja em parte, de pessoa física ou jurídica para fins de execução do objeto contido e derivado nesse edital.

18.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução dos serviços;

18.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

18.10. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do



trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista na legislação vigente;

18.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

19.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;

19.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** possa cumprir o estabelecido no contrato;

19.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**;

19.4. Fornecer os meios necessários à execução, pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, dos serviços objeto do contrato;

19.5. Efetuar pagamento dos serviços regulamente prestados conforme determinado no presente instrumento;

19.6. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**.

20 - DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

21 – RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:

Responsável pela Execução:

Nome: Carla Fernanda Ribeiro Borges / Coordenação Regulação

CPF: 069.751.976-79

Telefone: (34) 3691-7156

E-mail: regulacao@araxa.mg.gov.br

Nome: Danilo Esteves Pires



CPF: 134.016.456-68

Telefone: (34)9986-2021

Email: daniloep.med@hotmail.com

22 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

22.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, com término até a data deste credenciamento em 23/03/2019.

22.2. Os contratos a serem firmados com os(as) credenciados(as) selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60(sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

23 - DAS SANÇÕES:

23.1. A recusa da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**:

23.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

23.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

23.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

23.1.4. Multas pecuniárias;

23.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** por perdas e danos.

23.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

23.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.



23.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

23.5. As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**, quando for o caso.

23.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24 – DA RESCISÃO:

24.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE/CRENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

24.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE/CRENCIANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

25 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

25.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

25.2. O órgão ou entidade **CONTRATANTE/CRENCIANTE** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**, que serão dela informados.

25.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

25.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

26 – DO PAGAMENTO:

26.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento da Nota Fiscal, de acordo com os serviços prestados, após verificação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, e após a liquidação da nota fiscal, mediante entrega definitiva do objeto.

26.2.Os pagamentos serão realizados conforme relatório emitido pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os procedimentos realizados no mês ou escala de plantão.

26.3.O item 59.565 compreende os plantões em Neurocirurgia de 12 horas à distância, com início às 07 horas da manhã e término às 19 horas e das 19 horas às 07 horas do dia subsequente nas unidades credenciadas SUS, pelo valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Para este item o médico deverá ser neurocirurgião, já que será necessário executar procedimentos cirúrgicos na área de neurologia.

26.4.O item 59.567 compreende os plantões em Neurocirurgia de 12 horas à distância, com início às 07 horas da manhã e término às 19 horas e das 19 horas às 07 horas do dia subsequente, na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, pelo valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

26.5. O item 59.666, (serviços médicos de procedimentos cirúrgicos em neurocirurgia) executados durante o plantão à distância, serão pagos por preço unitário da Tabela CBHPM (Classificação Brasileira, Hierarquizada de Procedimentos Médicos) 5º Edição, conforme descrição neste Termo de Referência.

26.6. Todos os procedimentos executados serão pagos pela Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) 5ª Edição.

26.7. O valor do contrato é estimado e definido de acordo com a execução do objeto contratado realizado pela Credenciada, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos.

26.8.O valor total do contrato e o valor mensal a ser pago serão distribuídos de forma equânime entre as Credenciadas que serão remuneradas proporcionalmente com a execução do itens contratados autorizadas para cada uma delas.

26.9. Havendo mais de uma Credenciada para o mesmo serviço, estas serão remuneradas de acordo com o serviço executado.

26.10.A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) deverá conter**, em local de fácil visualização, a **indicação do nº do processo e da Ordem de Fornecimento**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

26.10.1.A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, em nome do Município de Araxá / Fundo Municipal de Saúde.



26.11. Nenhum pagamento será efetuado à(ao) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

27 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

27.1. As despesas deste processo de credenciamento correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

0214.10.302.0401.20151.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha: 903 – 01 0049 0049 0049 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – VERBA FEDERAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

28 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. A critério do Município de Araxá, o presente chamamento público poderá ser:

- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

28.2. O município de Araxá poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

28.3. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

28.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

28.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do Município de Araxá, situado na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, Araxá, telefone no preâmbulo deste Edital.

28.6. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Presidente da CPL.

28.7. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Bairro Centro, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, disponível no site: www.araxa.mg.gov.br SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-3691 - 3691-7145, e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

28.8. São anexos deste edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Procuração;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- Anexo IV – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;
- Anexo V – Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital;
- Anexo VII – Modelo de Proposta de Credenciamento;
- Anexo VIII – Modelo de Minuta de Contrato.

29 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

29.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da Sessão Pública. A impugnação deverá ser protocolado no Setor de Licitações, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Bairro Centro, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, por e-mail ou via fax-símile (34) 3691-7145, cabendo ao Presidente da CPL decidir sobre a impugnação em até 48 horas.

29.1.1. No caso de envio de impugnação por fax ou e-mail, a decisão somente será proferida se a empresa apresentar o original no Setor de Licitações, no prazo de 24 horas.

29.1.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data da realização da Sessão Pública. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame. A impugnação deverá ser apresentada e protocolada no Setor de Licitação na forma descrita no subitem 29.1. acima.

29.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado a ele pertinente.

29.1.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial das propostas.

30 - DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

30.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá(MG), para dirimir questões que porventura se originem do presente Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araxá(MG), 15 de março de 2018.

Diane Dutra Cardoso Borges
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 46/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 12.003/2018

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos plantonistas à distância e procedimentos cirúrgicos em neuroclínica/neurocirurgia nas diversas unidades credenciadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Termo de Referência constante do Anexo I, deste Edital.

1.2. O serviço médico plantonista à distância será pago no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por plantão “à distância” de 12 horas. Os serviços médicos de procedimentos serão pagos por preço unitário da Tabela CBHPM (Classificação Brasileira, Hierarquizada de Procedimentos Médicos) 5ª Edição, conforme descrição neste Termo de Referência.

1.3. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se abaixo.

2. SECRETARIA REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde, possui em sua Política Microrregional de Urgência e Emergência, uma rede hierarquizada e regionalizada proporcionando resolutividade e eficiência nas Urgências e Emergências, para toda a microrregião composta por Araxá e mais sete municípios.

3.2. Atualmente, temos deparado com o aumento de acidentes automobilísticos, gerando aumento de traumas de crânio. Além disso, temos outros agravos como o acidente vascular cerebral isquêmico, o acidente vascular cerebral hemorrágico e trombose de seios venosos, hidrocefalias entre outros, todos estes necessitando da avaliação clínica do neurologista para indicação cirúrgica e intervenção do neurocirurgião.

3.3. A UPA (Unidade de Pronto Atendimento) é a porta de entrada do Serviço de Urgência de Araxá e Microrregião, sendo necessário, conforme explicado anteriormente, a necessidade de avaliação clínica dos casos. Após esta avaliação na UPA, o paciente será



encaminhado, quando indicado, para um dos prestadores hospitalares para intervenção cirúrgica ou tratamento clínico, sendo necessário a existência de equipe de neurocirurgia.

3.4. A Prefeitura Municipal de Araxá é responsável por conceder os médicos para as duas instituições credenciadas SUS, entretanto a Secretaria Municipal de Saúde vocacionou a Santa Casa de Misericórdia de Araxá para atendimento nas urgências/emergências cirúrgicas, responsabilizando a Casa do Caminho pelas “urgências agendáveis” e eletivas, salvo exceções quando a Santa Casa não tem leitos para atendimento. Durante estes plantões os médicos neurocirurgiões executam procedimentos cirúrgicos que são pagos conforme produção.

3.5. Diante disso faz – se necessário a contratação de plantões à distância para a UPA e prestadores hospitalares credenciados e procedimentos cirúrgicos, visando atender as grandes demandas do município de Araxá e microrregião em neuroclínica/neurocirurgia.

3.6. O Direito à saúde é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas.

3.7. Segundo o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”*.

3.8. Este artigo não deve ser lido apenas como uma promessa ou uma declaração de intenções, este é um direito fundamental do cidadão que tem aplicação imediata, isto é, pode e deve ser cobrado.

3.9. A saúde é um direito de todos por que sem ela não há condições de uma vida digna, e é um dever da Administração que é financiada pelos impostos que são pagos pela população.

3.10. Desta forma, para que o direito à saúde seja uma realidade, é preciso que o Município crie condições de atendimento em postos de saúde, hospitais, programas de prevenção, etc., e além disto é preciso que este atendimento seja universal (atingindo a todos os que precisam) e integral (garantindo tudo o que a pessoa precise).

3.11. A realização da presente licitação é fundamental para atendimento das necessidades de saúde do usuário e continuidade dos serviços médicos, para atendimento da população de Araxá e microrregião através das pactuações regionais (Programação Pactua Integrada – PPI), durante 12 (doze) meses no valor total de R\$ 1.216.500,00 (um milhão, duzentos e dezesseis mil e quinhentos reais).

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS, QUANTIDADE, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1. A descrição/especificação técnica dos serviços, quantidade, preço unitário e total, estão indicados na tabela abaixo:



MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PROCEDIMENTOS EM NEUROCIRURGIA/NEUROCLINICA, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES CREDENCIADAS SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ, CONFORME DEMANDA DEURGÊNCIA, EMERGÊNCIA E ELETIVO. OS PROCEDIMENTOS SERÃO PAGOS DE ACORDO COM A TABELA CBHPM 5ª EDIÇÃO.	1	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00
02	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA NEUROCIRUGIA/NEUROCLINICA, PARA REALIZAR PLANTÕES DE 12 HORAS À DISTÂNCIA, COM INÍCIO AS 07 HORAS DA MANHÃ E TÉRMINO ÀS 19 HORAS E 19 HORAS ÀS 07 HORAS DA MANHÃ DO DIA SUBSEQUENTE NAS UNIDADES CREDENCIADAS DO SUS- SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ	1.460	R\$ 350,00	R\$ 511.000,00
03	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA NEUROCIRURGIÃO/NEUROCLINICA, PARA REALIZAR PLANTÕES DE 12 HORAS À DISTÂNCIA, COM INÍCIO AS 07 HORAS DA MANHÃ E TÉRMINO ÀS 19 HORAS E 19 HORAS ÀS 07 HORAS DA MANHÃ DO DIA SUBSEQUENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	730	R\$ 350,00	R\$ 255.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.216.500,00

O valor global estimado deste credenciamento é de **R\$ 1.216.500,00 (um milhão, duzentos e dezesseis mil e quinhentos reais)**.

4.2. O desembolso se fará mediante rubrica da seguinte dotação orçamentária:

0214.10.302.0401.20151.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha: 903 – 01 0049 0049 0049 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – VERBA FEDERAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE



5. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento da Nota Fiscal, de acordo com os serviços prestados, após verificação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, e após a liquidação da nota fiscal, mediante entrega definitiva do objeto.

5.2. Os pagamentos serão realizados conforme relatório emitido pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os procedimentos realizados no mês ou escala de plantão.

5.3. O item 59.565 compreende os plantões em Neurocirurgia de 12 horas à distância, com início às 07 horas da manhã e término às 19 horas e das 19 horas às 07 horas do dia subsequente nas unidades credenciadas SUS, pelo valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Para este item o médico deverá ser neurocirurgião, já que será necessário executar procedimentos cirúrgicos na área de neurologia.

5.4. O item 59.567 compreende os plantões em Neurocirurgia de 12 horas à distância, com início às 07 horas da manhã e término às 19 horas e das 19 horas às 07 horas do dia subsequente, na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, pelo valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

5.5. O item 59.666, (serviços médicos de procedimentos cirúrgicos em neurocirurgia) executados durante o plantão à distância, serão pagos por preço unitário da Tabela CBHPM (Classificação Brasileira, Hierarquizada de Procedimentos Médicos) 5º Edição, conforme descrição neste Termo de Referência.

5.6. Todos os procedimentos executados serão pagos pela Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) 5ª Edição.

5.7. O valor do contrato é estimado e definido de acordo com a execução do objeto contratado realizado pela Credenciada, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos.

5.8. O valor total do contrato e o valor mensal a ser pago serão distribuídos de forma equânime entre as Credenciadas que serão remuneradas proporcionalmente com a execução dos itens contratados autorizadas para cada uma delas.

5.9. Havendo mais de uma Credenciada para o mesmo serviço, estas serão remuneradas de acordo com o serviço executado.

5.10. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) deverá conter**, em local de fácil visualização, a **indicação do nº do processo e da Ordem de Fornecimento**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



5.10.1.A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, em nome do Município de Araxá / Fundo Municipal de Saúde.

5.11.Nenhum pagamento será efetuado à(ao) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O):

6.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

6.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

6.3.Em caráter excepcional a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** fica obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.4. O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses à partir da data de sua assinatura.

6.5. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, escala determinada pela Secretaria de Saúde, estabelecida após reunião efetuada entre a Secretaria e os prestadores de serviço.

6.6. Os plantões serão pagos conforme escala de plantão assinada e carimbada pelo Diretor Clínico/Técnico dos prestadores credenciados SUS e folha de ponto assinada nos dias correspondentes a escala. Havendo divergências será pago conforme folha de ponto.

6.7.Os plantões serão “à distância” de 12 horas, com início às 07:00 horas da manhã e término às 19 horas da noite, e início às 19 horas e término nas 07 horas do dia subsequente, estimando valor máximo a ser pago em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo que deverão ter disponibilidade de trabalho e permanecer a disposição da instituição, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida para ser requisitado por telefone ou outro meio de comunicação devendo chegar ao estabelecimento em até 30 (trinta) minutos, ou de acordo com a urgência, devendo aceitar o paciente no SUSfácil e ser responsável pela admissão, sob pena de redução do valor pago por plantão, o valor correspondente ao atraso em minutos, assim calculado ao valor total do plantão e demais sanções pertinentes aos seu Conselho de Classe.



6.8. Os plantões e procedimentos serão executados nos prestadores hospitalares credenciados SUS, Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá e Obras Assistenciais Casa do Caminho – item 59.565; e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA – item 59.567, podendo ser executados em outros estabelecimentos credenciados SUS. As consultas/retornos serão executados na UNILESTE e outros estabelecimentos credenciados SUS.

6.9. Os retornos cirúrgicos deverão ser agendados através de indicação médica em Receituário Branco, assinada e carimbada pelo médico responsável, na UNILESTE ou outras unidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.10. É considerado retorno cirúrgico, o atendimento médico até 10 (dez) dias após o ato cirúrgico, sendo incluso no valor do ato cirúrgico, conforme Tabela CBHPM 5ª Edição. Após isso, é considerado novo procedimento.

6.11. Para prescrição de medicamentos o médico deve utilizar prioritariamente os medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Municipais Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).

6.12. Para solicitação de exames complementares o médico deverá obedecer os Protocolos Assistenciais definidos pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde.

6.13. Quando for esgotada a capacidade profissional e a capacidade instalada do prestador e Secretaria Municipal de Saúde, o médico neurocirurgião deverá preencher a Guia de referência Intermunicipal encaminhando o paciente para o TFD (Tratamento Fora de Domicílio).

6.14. Quando o médico avaliar e verificar a necessidade de procedimento cirúrgico eletivo, o mesmo deve preencher a Guia de Autorização de Internação Hospitalar em 02 (duas) vias, preenchendo de maneira completa a justificativa da internação com sinais e sintomas clínicos, e principais resultados de provas diagnósticas pedindo ao paciente o Xerox dos Exames de provas diagnósticas, preenchendo o diagnóstico inicial e CID principal, colocando o código de procedimento SUS a ser executado, data de preenchimento, encaminhando o paciente para a recepção da Unileste ou outra unidade credenciada SUS.

6.15. As cirurgias serão agendadas conforme ordem de chegada, tendo a sua ordem alterada através de relatório médico que justifique esta priorização.

6.16. Os pagamentos dos procedimentos cirúrgicos serão realizados conforme livro cirúrgico (eletivas e urgência/emergência) assinados pelo Coordenador do Centro Cirúrgico e Diretor Administrativo da instituição e autorização de internação hospitalar assinada pelo Secretário Municipal de Saúde e outro designado pelo mesmo (Eletivas).

6.17. Nos casos cirúrgicos que forem demandar Órteses e Próteses não pagas pelo SUS, o médico deverá relacionar os materiais na AIH e pedir autorização prévia à Secretaria Municipal de Saúde e prestador.



6.18.A escala de plantão será confeccionada pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a distribuição equânime dos plantões a todos os credenciados.

6.19.No dia de plantão o médico deverá acompanhar os pacientes cirúrgicos e internados, passando visita, evoluindo prontuário e atendendo às intercorrências.

6.20. O médico plantonista deverá acompanhar o SUSfácil, justificando o motivo das negativas.

6.21. O médico plantonista é responsável pelas interconsultas solicitadas nas demais clínicas dos prestadores.

6.22. O médico plantonista neurocirurgião poderá, em caráter excepcional, no caso de não termos leitos nos serviços hospitalares credenciados, atender os pacientes na UPA, recebendo o valor parametrizado na CBHPM – 5ª Edição.

6.23. O médico plantonista deverá aceitar no SUSFÁCIL preferencialmente os pacientes da microrregião de Araxá, sendo estes Tapira, Pratinha, Perdizes, Santa Juliana, Pedrinópolis, Campos Altos e Ibiá.

6.24. O médico plantonista não poderá pedir referenciamento de pacientes para Araxá de outras microrregiões, salvo nas internações solicitadas pela Central de Regulação da Macro Triangulo Sul ou outra Macro designada temporariamente.

6.25. Caso não haja vaga no prestador Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, sendo uma “urgência agendável” e dentro do horário de funcionamento do Centro Cirúrgico da Casa do Caminho, o plantonista poderá solicitar regulação para o mesmo e atender o paciente nas Obras Assistenciais da Casa do Caminho.

6.26.Todo o processo estará sujeito à auditoria, sempre que necessário, para a verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas.

6.27.Das Exigências para os Plantonistas Neurocirurgiões/Neuroclínicos que executarem serviço dentro da Unidade de Pronto Atendimento:

6.27.1. Estar presente na UPA (Unidade de Pronto Atendimento) em no máximo em 30 (trinta) minutos, ou de acordo com a emergência, à contar do horário que foi acionado para prestar assistência, enfatizando que a UPA é a única entrada urgência/emergência do município de Araxá;

6.27. 2. Fazer prescrição e ficha de solicitação de internação dos pacientes via SUSfácil;

6.27.3Prescrever e fazer evolução médica dos pacientes que aguardam antes das 14: 00 horas;



6.27.4. Atender pacientes provenientes de Tapira, Pratinha e Pedrinópolis na UPA;

6.27.5 Atender pacientes de outros municípios somente mediante solicitação/autorização da regulação da Macro Uberaba;

6.27.6 Preencher adequadamente a ficha de atendimento (breve anamnese, exame físico, diagnóstico e CID 10, procedimento, assinatura e carimbo) em seus respectivos campos.

6.28. Os procedimentos compreendem os executados durante o plantão (urgência/emergência) e fora do plantão (eletivos) contratados, recebendo conforme valores constantes na Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) 5ª Edição.

6.29. Competirá ao Departamento de Regulação/Secretaria Municipal de Saúde proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, para confecção de relatório visando a elaboração da nota fiscal.

6.30. Competirá ao Departamento de Regulação/Secretaria de Saúde o acompanhamento dos saldos deste credenciamento.

6.31. É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital e pela empresa credenciada SUS.

6.32. Os serviços prestados obedecerão as normas do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Medicina.

6.33. É de total responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** o preenchimento de toda documentação relativa ao faturamento que será encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde e respectivo prestador, sendo que o recebimento dos serviços prestados ocorrerá após a execução e faturamento do mesmo.

6.34. O profissional deverá obedecer os fluxos assistenciais e protocolo de solicitação de exames complementares estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá e as rotinas e procedimentos operacionais padrão praticados pelos respectivos prestadores e Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.

6.35. O profissional deverá preencher os prontuários médicos conforme padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e prestadores.

6.36. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.

6.37. A(O) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos.



6.38. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

6.39. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** realizará os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.

6.40. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

6.41. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** deverá, quando solicitado fazer parte do corpo clínico do respectivo prestador credenciado pelo SUS, sendo aceito como médico no prestador.

6.42. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** e os médicos deverão preencher de forma completa e correta todos os documentos/formulários para fins de faturamento SUS, recebendo após o preenchimento dos mesmos e faturamento pelo Município ou prestador.

6.43. A responsabilidade de troca de plantão é de competência do médico plantonista, e deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Medicina e Conselho Federal de Medicina.

7. SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O):

7.1. Prestar os serviços, quando requisitados pelas unidades de saúde pública, devidamente autorizados;

7.2. Executar os serviços considerados de emergência com prioridade;

7.3. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, médicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

7.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.5. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;



7.6. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

7.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

7.7.1. JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO: o contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Araxá, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. Os serviços licitados são muito específicos e especializados. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que o objeto da licitação é a prestação de serviços médicos especializados de consultas ambulatoriais, plantões e procedimentos de média e alta complexidade em neurocirurgia/neuroclínica; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados, sendo que experiência anterior foi mal sucedida; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação, a qualquer título, seja no todo seja em parte, de pessoa física ou jurídica para fins de execução do objeto contido e derivado nesse edital.

7.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução dos serviços;

7.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

7.10. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista na legislação vigente;



7.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CRENCIANTE:

8.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;

8.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** possa cumprir o estabelecido no contrato;

8.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**;

8.4. Fornecer os meios necessários à execução, pela(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**, dos serviços objeto do contrato;

8.5. Efetuar pagamento dos serviços regulamente prestados conforme determinado no presente instrumento;

8.6. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

10. RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:

Responsável pela Execução:

Nome: Carla Fernanda Ribeiro Borges / Coordenação Regulação

CPF: 069.751.976-79

Telefone: (34) 3691-7156

E-mail: regulacao@araxa.mg.gov.br

Nome: Danilo Esteves Pires

CPF: 134.016.456-68



Telefone: (34)99986-2021

Email: daniloep.med@hotmail.com

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, com término até a data deste credenciamento em 23/03/2019.

11.2. Os contratos a serem firmados com os(as) credenciados(as) selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60(sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. A recusa da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**:

12.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

12.1.4. Multas pecuniárias;

12.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** por perdas e danos.

12.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

12.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.



12.5. As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**, quando for o caso.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DA RESCISÃO:

13.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE/CRENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

13.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(ao) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE/CRENCIANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

14. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:

14.1. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

14.2. O órgão ou entidade **CONTRATANTE/CRENCIANTE** poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**, que serão dela informados.

14.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

14.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A critério do Município de Araxá, o presente chamamento público poderá ser:

- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.2. O município de Araxá poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

15.3. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do Município de Araxá, situado na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Centro, Araxá, telefone no preâmbulo deste Edital.

15.6. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Presidente da CPL.

15.7 O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Rua Alexandre Gondim, nº 112, Bairro Centro, CEP 38.183-100 na cidade de Araxá MG, disponível no site: www.araxa.mg.gov.br SEM ÔNUS, maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-3691 - 3691-7145, e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Araxá(MG), 15 de março de 2018.

Diane Dutra Cardoso Borges
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento outorgamos poderes a(o) Sr.(a), neste ato representante da empresa, portador (a) do documento de Identidade n.º, CPF n.º, para participar das reuniões relativas ao Credenciamento nº 53/2018 – Inexigibilidade 12.003/2018, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, _____ de _____ 2018.

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº 53/2018–
Inexigibilidade 12.003/2018, que nossa empresa:
_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, estabelecida na _____, não foi
declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração
Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas
alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos
documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade
jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ 2018.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, com endereço na rua ou situada na _____, por intermédio do seu representante ou procurador DECLARA ao Município de ARAXÁ (MG), e para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ 2018.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

A empresa....., inscrito (a) no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade Nº..... e do CPF Nº....., **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor publico da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

Por ser verdade firmo presente.

_____, ____ de _____ 2018.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS**

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à, (endereço completo), declara, conhecer e estar de acordo com o edital de Credenciamento nº 53/2018– Inexigibilidade 12.003/2018 e seus anexos.

_____, ____ de _____ 2018.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE ARAXÁ,

Tendo examinado minuciosamente as normas e condições estabelecidas no edital de Credenciamento nº 53/2018– Inexigibilidade 12.003/2018 e seus anexos e após concordar com os termos e atender a todas as condições lá estabelecidas formulo a seguinte proposta:

1. Proponho realizar os serviços de _____ (citar a descrição/especificação técnica dos serviços conforme abaixo) pelo(s) respectivo(s) valor(es):

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ITEM	X	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS	QUANTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	()	PROCEDIMENTOS EM NEUROCIRURGIA/NEUROCLINICA, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES CREDENCIADAS SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ, CONFORME DEMANDA DEURGÊNCIA, EMERGÊNCIA E ELETIVO. OS PROCEDIMENTOS SERÃO PAGOS DE ACORDO COM A TABELA CBHPM 5ª EDIÇÃO.	1	R\$	R\$
02	()	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA NEUROCIRURGIA/NEUROCLINICA, PARA REALIZAR PLANTÕES DE 12 HORAS À DISTÂNCIA, COM INÍCIO AS 07 HORAS DA MANHÃ E TÉRMINO ÀS 19 HORAS E 19HORAS ÀS 07 HORAS DA MANHÃ DO DIA SUBSEQUENTE NAS UNIDADES CREDENCIADAS DO SUS- SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ	1.460	R\$	R\$
03	()	SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA NEUROCIRURGIÃO/NEUROCLINICA, PARA REALIZAR PLANTÕES DE 12 HORAS À DISTÂNCIA, COM INÍCIO AS 07 HORAS DA MANHÃ E TÉRMINO ÀS 19 HORAS E 19	730	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

		HORAS ÀS 07 HORAS DA MANHÃ DO DIA SUBSEQUENTE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA			
--	--	--	--	--	--

OBS: Assinalar com um "X" o número correspondente ao serviço que pretende realizar.

2. No valor cotado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte.

3. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.

4. Declaro, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas me será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

5. Esta proposta é válida por 06 (seis) meses, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

6. Caso me seja Credenciado o objeto da licitação, comprometo a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim forneço os seguintes dados:

Nome da empresa:

CNPJ:

Nome do representante legal da empresa:

CPF:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Nome do(s) médico(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s):

CPF:

Endereço:

Cidade:

_____, ____ de _____ 2018.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO VIII

MODELO DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE _____

CONTRATANTE/CREDENCIANTE

MUNICÍPIO DE ARAXÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede nesta cidade de Araxá-MG, à Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, **Aracely de Paula**.

CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)

Razão social:

Endereço:

Telefone/ fax:

CNPJ N.º:

Inscrição Estadual:

Representante Legal:

CPF:

DOS FUNDAMENTOS

a) O presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº 53/2018– Inexigibilidade 12.003/2018, efetuado com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.

b) Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** e **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos para realização de serviços médicos plantonistas à distância e procedimentos cirúrgicos em neuroclínica/neurocirurgia nas diversas unidades credenciadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Termo de Referência constante do Anexo I, do Edital de



Credenciamento nº 53/2018– Inexigibilidade 12.003/2018 que fica fazendo parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1. O preço que o Município de Araxá pagará pelos serviços objeto deste instrumento corresponde à quantia definida na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				
02				
...

2.2. O item 59.565 compreende os plantões em Neurocirurgia de 12 horas à distância, com início às 07 horas da manhã e término às 19 horas e das 19 horas às 07 horas do dia subsequente nas unidades credenciadas SUS, pelo valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Para este item o médico deverá ser neurocirurgião, já que será necessário executar procedimentos cirúrgicos na área de neurologia.

2.3. O item 59.567 compreende os plantões em Neurocirurgia de 12 horas à distância, com início às 07 horas da manhã e término às 19 horas e das 19 horas às 07 horas do dia subsequente, na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, pelo valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

2.4. O item 59.666, (serviços médicos de procedimentos cirúrgicos em neurocirurgia) executados durante o plantão à distância, serão pagos por preço unitário da Tabela CBHPM (Classificação Brasileira, Hierarquizada de Procedimentos Médicos) 5º Edição, conforme descrição neste Termo de Referência.

2.5.No valor cotado estão incluídas todas as despesas e custos diretos para perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1.O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento da Nota Fiscal, de acordo com os serviços prestados, após verificação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, e após a liquidação da nota fiscal, mediante entrega definitiva do objeto.



3.2. Os pagamentos serão realizados conforme relatório emitido pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os procedimentos realizados no mês ou escala de plantão.

3.3. O item 59.565 compreende os plantões em Neurocirurgia de 12 horas à distância, com início às 07 horas da manhã e término às 19 horas e das 19 horas às 07 horas do dia subsequente nas unidades credenciadas SUS, pelo valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Para este item o médico deverá ser neurocirurgião, já que será necessário executar procedimentos cirúrgicos na área de neurologia.

3.4. O item 59.567 compreende os plantões em Neurocirurgia de 12 horas à distância, com início às 07 horas da manhã e término às 19 horas e das 19 horas às 07 horas do dia subsequente, na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, pelo valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

3.5. O item 59.666, (serviços médicos de procedimentos cirúrgicos em neurocirurgia) executados durante o plantão à distância, serão pagos por preço unitário da Tabela CBHPM (Classificação Brasileira, Hierarquizada de Procedimentos Médicos) 5ª Edição, conforme descrição neste Termo de Referência.

3.6. Todos os procedimentos executados serão pagos pela Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) 5ª Edição.

3.7. O valor do contrato é estimado e definido de acordo com a execução do objeto contratado realizado pela Credenciada, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos.

3.8. O valor total do contrato e o valor mensal a ser pago serão distribuídos de forma equânime entre as Credenciadas que serão remuneradas proporcionalmente com a execução dos itens contratados autorizadas para cada uma delas.

3.9. Havendo mais de uma Credenciada para o mesmo serviço, estas serão remuneradas de acordo com o serviço executado.

3.10. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O) deverá conter**, em local de fácil visualização, a **indicação do nº do processo e da Ordem de Fornecimento**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.10.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, em nome do Município de Araxá / Fundo Municipal de Saúde.

3.11. Nenhum pagamento será efetuado à(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Araxá, sendo:

0214.10.302.0401.20151.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha: 903 – 01 0049 0049 0049 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – VERBA FEDERAL – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O):

5.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

5.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

5.3. Em caráter excepcional a(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** fica obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.4. O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses à partir da data de sua assinatura.

5.5. A prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento serão prestados pela(o) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)**, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá, escala determinada pela Secretaria de Saúde, estabelecida após reunião efetuada entre a Secretaria e os prestadores de serviço.

5.6. Os plantões serão pagos conforme escala de plantão assinada e carimbada pelo Diretor Clínico/Técnico dos prestadores credenciados SUS e folha de ponto assinada nos dias correspondentes a escala. Havendo divergências será pago conforme folha de ponto.

5.7. Os plantões serão “à distância” de 12 horas, com início às 07:00 horas da manhã e término às 19 horas da noite e início às 19 horas e término nas 07 horas do dia subsequente, estimando valor máximo a ser pago em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo que deverão ter disponibilidade de trabalho e permanecer a disposição da instituição, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida para ser requisitado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Rua Alexandre Gondim nº 112 - CEP 38183 -100 - Fone: 3691-7022/3691-7145

telefone ou outro meio de comunicação devendo chegar ao estabelecimento em até 30 (trinta) minutos, ou de acordo com a urgência, devendo aceitar o paciente no SUSfácil e ser responsável pela admissão, sob pena de redução do valor pago por plantão, o valor correspondente ao atraso em minutos, assim calculado ao valor total do plantão e demais sanções pertinentes aos seu Conselho de Classe.

5.8. Os plantões e procedimentos serão executados nos prestadores hospitalares credenciados SUS, Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá e Obras Assistenciais Casa do Caminho – item 59.565; e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA – item 59.567, podendo ser executados em outros estabelecimentos credenciados SUS. As consultas/retornos serão executados na UNILESTE e outros estabelecimentos credenciados SUS.

5.9. Os retornos cirúrgicos deverão ser agendados através de indicação médica em Receituário Branco, assinada e carimbada pelo médico responsável, na UNILESTE ou outras unidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.10. É considerado retorno cirúrgico, o atendimento médico até 10 (dez) dias após o ato cirúrgico, sendo incluso no valor do ato cirúrgico, conforme Tabela CBHPM 5ª Edição. Após isso, é considerado novo procedimento.

5.11. Para prescrição de medicamentos o médico deve utilizar prioritariamente os medicamentos da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Municipais Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).

5.12. Para solicitação de exames complementares o médico deverá obedecer os Protocolos Assistenciais definidos pela Regulação/Secretaria Municipal de Saúde.

5.13. Quando for esgotada a capacidade profissional e a capacidade instalada do prestador e Secretaria Municipal de Saúde, o médico neurocirurgião deverá preencher a Guia de referência Intermunicipal encaminhando o paciente para o TFD (Tratamento Fora de Domicílio).

5.14. Quando o médico avaliar e verificar a necessidade de procedimento cirúrgico eletivo, o mesmo deve preencher a Guia de Autorização de Internação Hospitalar em 02 (duas) vias, preenchendo de maneira completa a justificativa da internação com sinais e sintomas clínicos, e principais resultados de provas diagnósticas pedindo ao paciente o Xerox dos Exames de provas diagnósticas, preenchendo o diagnóstico inicial e CID principal, colocando o código de procedimento SUS a ser executado, data de preenchimento, encaminhando o paciente para a recepção da Unileste ou outra unidade credenciada SUS.

5.15. As cirurgias serão agendadas conforme ordem de chegada, tendo a sua ordem alterada através de relatório médico que justifique esta priorização.

5.16. Os pagamentos dos procedimentos cirúrgicos serão realizados conforme livro cirúrgico (eletivas e urgência/emergência) assinados pelo Coordenador do Centro Cirúrgico



e Diretor Administrativo da instituição e autorização de internação hospitalar assinada pelo Secretário Municipal de Saúde e outro designado pelo mesmo (Eletivas).

5.17. Nos casos cirúrgicos que forem demandar Órteses e Próteses não pagas pelo SUS, o médico deverá relacionar os materiais na AIH e pedir autorização prévia à Secretaria Municipal de Saúde e prestador.

5.18. A escala de plantão será confeccionada pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a distribuição equânime dos plantões a todos os credenciados.

5.19. No dia de plantão o médico deverá acompanhar os pacientes cirúrgicos e internados, passando visita, evoluindo prontuário e atendendo às intercorrências.

5.20. O médico plantonista deverá acompanhar o SUSfácil, justificando o motivo das negativas.

5.21. O médico plantonista é responsável pelas interconsultas solicitadas nas demais clínicas dos prestadores.

5.22. O médico plantonista neurocirurgião poderá, em caráter excepcional, no caso de não termos leitos nos serviços hospitalares credenciados, atender os pacientes na UPA, recebendo o valor parametrizado na CBHPM – 5ª Edição.

5.23. O médico plantonista deverá aceitar no SUSFÁCIL preferencialmente os pacientes da microrregião de Araxá, sendo estes Tapira, Pratinha, Perdizes, Santa Juliana, Pedrinópolis, Campos Altos e Ibiá.

5.24. O médico plantonista não poderá pedir referenciamento de pacientes para Araxá de outras microrregiões, salvo nas internações solicitadas pela Central de Regulação da Macro Triângulo Sul ou outra Macro designada temporariamente.

5.25. Caso não haja vaga no prestador Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, sendo uma “urgência agendável” e dentro do horário de funcionamento do Centro Cirúrgico da Casa do Caminho, o plantonista poderá solicitar regulação para o mesmo e atender o paciente nas Obras Assistenciais da Casa do Caminho.

5.26. Todo o processo estará sujeito à auditoria, sempre que necessário, para a verificação da conformidade dos procedimentos com as especificações e condições exigidas.

5.27. Das Exigências para os Plantonistas Neurocirurgiões/Neuroclínicos que executarem serviço dentro da Unidade de Pronto Atendimento:

5.27.1. Estar presente na UPA (Unidade de Pronto Atendimento) em no máximo em 30 (trinta) minutos, ou de acordo com a emergência, à contar do horário que foi acionado para



prestar assistência, enfatizando que a UPA é a única entrada urgência/emergência do município de Araxá;

5.27. 2. Fazer prescrição e ficha de solicitação de internação dos pacientes via SUSfácil;

5.27.3. Prescrever e fazer evolução médica dos pacientes que aguardam antes das 14: 00 horas;

5.27.4. Atender pacientes provenientes de Tapira, Pratinha e Pedrinópolis na UPA;

5.27.5. Atender pacientes de outros municípios somente mediante solicitação/autorização da regulação da Macro Uberaba;

5.27.6 Preencher adequadamente a ficha de atendimento (breve anamnese, exame físico, diagnóstico e CID 10, procedimento, assinatura e carimbo) em seus respectivos campos.

5.28. Os procedimentos compreendem os executados durante o plantão (urgência/emergência) e fora do plantão (eletivos) contratados, recebendo conforme valores constantes na Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) 5º Edição.

5.29. Competirá ao Departamento de Regulação/Secretaria Municipal de Saúde proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, para confecção de relatório visando a elaboração da nota fiscal.

5.30. Competirá ao Departamento de Regulação/Secretaria de Saúde o acompanhamento dos saldos deste credenciamento.

5.31. É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital e pela empresa credenciada SUS.

5.32. Os serviços prestados obedecerão as normas do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Medicina.

5.33. É de total responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** o preenchimento de toda documentação relativa ao faturamento que será encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde e respectivo prestador, sendo que o recebimento dos serviços prestados ocorrerá após a execução e faturamento do mesmo.

5.34. O profissional deverá obedecer os fluxos assistenciais e protocolo de solicitação de exames complementares estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá e as rotinas e procedimentos operacionais padrão praticados pelos respectivos prestadores e Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.

5.35. O profissional deverá preencher os prontuários médicos conforme padronização estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e prestadores.



- 5.36. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** deverá orientar o desempenho das atividades profissionais para os interesses e objetivos organizacionais.
- 5.37. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** deverá colaborar com os demais membros da equipe no desempenho das atividades, facilitando o processo de integração, com vistas a atingir os objetivos de trabalhos propostos.
- 5.38. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** arcará com toda a responsabilidade e eventuais danos causados a terceiro em decorrência da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.
- 5.39. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** realizará os serviços para os quais for contratada sem cobrança de qualquer valor ao usuário do SUS.
- 5.40. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** comunicará, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Araxá acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 5.41. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** deverá, quando solicitado fazer parte do corpo clínico do respectivo prestador credenciado pelo SUS, sendo aceito como médico no prestador.
- 5.42. A(O) **CONTRATADA(O)/CRENCIADA(O)** e os médicos deverão preencher de forma completa e correta todos os documentos/formulários para fins de faturamento SUS, recebendo após o preenchimento dos mesmos e faturamento pelo Município ou prestador.
- 5.43. A responsabilidade de troca de plantão é de competência do médico plantonista, e deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Medicina e Conselho Federal de Medicina.
- 5.44. Prestar os serviços, quando requisitados pelas unidades de saúde pública, devidamente autorizados;
- 5.45. Executar os serviços considerados de emergência com prioridade;
- 5.46. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, médicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 5.47. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



5.48. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

5.49. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

5.50. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

5.50.1. JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO: o contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade da contratada, cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização da contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Araxá, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. Os serviços licitados são muito específicos e especializados. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que o objeto da licitação é a prestação de serviços médicos especializados de consultas ambulatoriais, plantões e procedimentos de média e alta complexidade em neurocirurgia/neuroclínica; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados, sendo que experiência anterior foi mal sucedida; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação, a qualquer título, seja no todo seja em parte, de pessoa física ou jurídica para fins de execução do objeto contido e derivado nesse edital.

5.51. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução dos serviços;

5.52. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;



5.53. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista na legislação vigente;

5.54. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

6.1. Exercer a fiscalização da execução deste instrumento por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado.

6.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que a(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)** possa cumprir o estabelecido neste contrato.

6.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**.

6.4. Fornecer os meios necessários à execução, pela(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**, dos serviços objeto do contrato;

6.5. Efetuar pagamento dos serviços regulamente prestados conforme determinado no presente instrumento.

6.6. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa da(o) **CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO/ACOMPANHAMENTO:

Responsável pela Execução:

Nome: Carla Fernanda Ribeiro Borges / Coordenação Regulação

CPF: 069.751.976-79

Telefone: (34) 3691-7156



E-mail: regulacao@araxa.mg.gov.br

Nome: Danilo Esteves Pires

CPF: 134.016.456-68

Telefone: (34)9986-2021

Email: daniloep.med@hotmail.com

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, com término até a data deste credenciamento em 23/03/2019.

9.2. O presente contrato/termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. A recusa da **CONTRATADA/CREDENCIADA** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**:

10.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.1.4. Multas pecuniárias;

10.1.5. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a **CONTRATADA/CREDENCIADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** por perdas e danos.

10.2. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA/CREDENCIADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.



10.3. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a **CONTRATADA/CRENCIADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

10.4. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

10.5. As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA/CRENCIADA**, quando for o caso.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA/CRENCIADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A **CONTRATADA/CRENCIADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE/CRENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

11.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

d) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE/CRENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA/CRENCIADA**;

e) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE/CRENCIANTE**;

f) Judicial nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE:

12.1. A **CONTRATADA/CRENCIADA** deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

12.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da **CONTRATADA/CRENCIADA**, que será dela informada.

12.3. Verificado o desempenho insatisfatório, a **CONTRATADA/CRENCIADA** será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

12.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Araxá- MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato/Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato/Termo.

Araxá-MG, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE/CREDENCIANTE: _____

MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG
ARACELY DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA/CREDENCIADA: _____

TESTEMUNHAS: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: